ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SISMAR x FUNGOTA

(Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – "Vovó Mocinha" - Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA ARARAQUARA)

"JORNADA. INTRAJORNADA. REGIME '12X36'. FOLGAS. HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. VALE REFEIÇÃO. REMOÇÃO"

(Vigência: 23/10/2026 a 22/10/2028)

Rua Gonçalves Dias n° 970 – Centro – Araraquara/SP - CEP. 14.801-290 - Fone(fax) 3335-1983

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – OUTUBRO/2026

"Jornada de trabalho. Escalas em regime "12x36". Intrajornada. Folgas. Compensação (Banco) de horas. Adicionais de Horas Extras. Vale Refeição. Programa de Remoção"

De um lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO – SISMAR**, entidade de representação profissional de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n° 56.887.649/0001-20, autorizado pelos representados interessados, em pronunciamento deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22/10/2026, neste ato representado pelos seus Diretores que ao final subscrevem, doravante **SISMAR**; e de outro, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA" – FUNGOTA ARARAQUARA,** fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.986.862/0001-40, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 1610, Centro, no município de Araraquara/SP, CEP. 14.801-340, doravante **FUNGOTA**, através de seus representantes legalmente instituídos e autorizados pelo Conselho Curador da Fundação, que ao final subscrevem, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, no intuito de adequar e disciplinar a Jornada de Trabalho e outras disposições atinentes aos empregados públicos fundacionais, referidos na Cláusula 1ª deste instrumento coletivo, Centro de Araraquara, nos termos e condições abaixo:

CLAÚSULA 1ª. *DA ABRANGÊNCIA.*

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), aplicável no âmbito dos acordantes, abrange toda a coletividade dos empregados públicos fundacionais, efetivos e temporários, com profissão regulamentada ou não, ocupantes dos cargos listados no Plano Básico Operacional – PBO da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves, lotados no Hospital Maternidade e em suas unidades gestoras (UPAs, Unidade de Retaguarda às Urgências e Diagnósticos do Melhado e outras que vier a gestar) por meio de contratos de gestão ou instrumento jurídico equivalente, assim como aqueles profissionais que vierem a ser admitidos após a celebração desta norma coletiva.

CLAÚSULA 2ª. *DO OBJETO.*

O objeto do presente ACT refere-se às condições para o labor em jornada de 30 horas semanais; autorização e regramentos para o trabalho em jornada de 12 (doze) horas diárias, em regime de plantões; intervalo intrajornada, inclusive aos Médicos (Lei Federal n° 3.999/1961); pagamento e/ou compensação (Banco) de horas extras; manutenção e forma de pagamento do Vale Refeição e consolidação do Programa de Remoção.

Rua Gonçalves Dias n° 970 – Centro – Araraquara/SP - CEP. 14.801-290 - Fone(fax) 3335-1983

CLAÚSULA 3ª. *DA JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE ESCALA 12x36*

3.1. Para fins de regularização do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 04/2022 do Conselho Curador da Fundação, a jornada de trabalho dos empregados públicos fundacionais será de:

I – jornada de 06h diárias e 30h semanais;

II – jornada em regime "12x36", em caráter de escala, sendo 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, e 30h semanais, contando o empregado, neste caso, com cinco folgas mensais.

3.2. Sem prejuízo do quanto disposto no inciso II do item 3.1, o número de folgas e de plantões dos empregados submetidos ao sistema de 12x36 horas será computado considerando um período de apuração mensal, qual seja do dia 19 de cada mês ao dia 18 do mês subsequente, em respeito às escalas de trabalho.

CLAÚSULA 4ª. *DO INTERVALO INTRAJORNADA.*

4.1. Fica assegurada aos profissionais submetidos aos plantões de 12x36 horas, a concessão de um intervalo de 01 (uma) hora, para descanso e alimentação, a qual já está computada na duração do trabalho – dentro da jornada.

4.2. Na hipótese de realização de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em cumprimento da jornada padrão de 30 (trinta) horas semanais, será assegurado o gozo de intervalo de 15 (quinze) minutos dentro da jornada de 6 (seis) horas.

4.3. Em substituição aos intervalos previstos no artigo 8°, § 1° da Lei Federal n° 3.999/1961, ficam assegurados aos **PROFISSIONAIS MÉDICOS** os seguintes intervalos:

4.3.1. Quando submetidos a escala de plantão de 12 (doze) horas diárias, serão 03 (três) intervalos de descanso, todos eles computados dentro da jornada de trabalho, nas seguintes condições:

a) **30 minutos**, no decurso das primeiras 4 horas de trabalho;

b) **1 hora contínua**, entre a 4ª e a 8ª hora de trabalho, e;

c) **30 minutos**, entre a 8ª e a 12ª hora de trabalho.

4.3.2. Quando submetidos a escala de plantão de 06 (seis) horas diárias, será 01 (um) intervalo de descanso de 30 (trinta) minutos contínuos, entre a 2ª e a 5ª hora de trabalho, computado dentro da jornada de trabalho;

Rua Gonçalves Dias n° 970 – Centro – Araraquara/SP - CEP. 14.801-290 - Fone(fax) 3335-1983

4.3.3. Quando submetidos a escala de plantão de 04 (quatro) horas diárias, será 01 (um) intervalo de descanso de 20 (vinte) minutos contínuos, entre a 2ª e a 3ª hora de trabalho, computado dentro da jornada de trabalho;

4.4. Não infringem o disposto no item ***4.3*** anterior, os intervalos usufruídos fora dos parâmetros previstos em seus subitens, desde que cumpridos em sua integralidade de tempo e por situações decorrentes da necessidade do serviço.

4.5. Não havendo, eventualmente, a possibilidade de concessão dos intervalos estabelecidos em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, deverá a FunGota remunerá-lo na forma de hora extraordinária, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

4.6. Será obrigatória a anotação do cartão de ponto nas entradas e saídas pelo empregado, vedada qualquer anotação por outra pessoa. Variações de até 5 minutos no horário de registro do cartão ponto, tanto na entrada quanto na saída dos expedientes de trabalho, inclusive nos intervalos destinados a repouso e/ou refeição, não serão considerados para efeitos de apuração de jornada suplementar ou de desconto.

4.7. A anotação da hora de entrada e saída referente ao período de repouso também será obrigatória e, para os profissionais médicos descritos no item 4.3 será permitida a pré-assinalação do período de repouso, conforme disposto no art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLAÚSULA 5ª. *DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.*

51. As horas extraordinárias realizadas em dias úteis, incluindo aquelas realizadas em trabalho cumprido no dia da folga ou de descanso, serão remuneradas igualmente com o adicional legal de 50%.

5.2. Havendo o labor extraordinário em domingos fora da escala de serviço ou em feriados oficiais, este deverá ser remunerado em dobro, ou seja, com adicional de 100%.

5.3. O labor em dias de **Natal** e de **Ano Novo**, mesmo dentro da escala de serviço, será remunerado com adicional de 100%, assim considerando, portanto, eventual labor entre as 19h00min do dia 24/12 às 19h00min do dia 25/12 e entre as 19h00min do dia 31/12 às 19h00min do dia 01/01.

Rua Gonçalves Dias n° 970 – Centro – Araraquara/SP - CEP. 14.801-290 - Fone(fax) 3335-1983

CLAÚSULA 6ª. *DA COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS.*

6.1. Fica pactuado que aqueles que estão submetidos ao regime de 12x36 ou à jornada excepcional de 6 (seis) horas diárias, poderão compensar, na forma de hora simples, as horas extras laboradas em até 12 meses (1º de agosto a 31 de julho do ano seguinte).

6.2. Na forma do parágrafo anterior, a adesão a Banco de Horas e respectiva compensação da duração extraordinária de trabalho, será de caráter opcional e permitida através da manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado.

6.3. As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

6.4. As compensações somente poderão ser realizadas quando o empregado realizar as horas extraordinárias em sua jornada, ficando vedada eventual compensação quando o banco de horas do empregado estiver zerado, não se admitindo banco de horas negativo.

6.5. No caso de rescisão contratual a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, as horas extras trabalhadas e não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 50% e calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, conforme art. 59, § 3º da CLT.

6.6. Para efeitos desta Cláusula, **somente poderão ser objeto de compensação**, as horas previamente pactuadas entre empregado e Coordenador, as ausências a pedido e os plantões emergenciais pontualmente justificados pela Coordenação.

CLAÚSULA 7ª. *DOS HORÁRIOS.*

Fica acordado entre as partes que os horários de trabalho seguirão as rotinas já estabelecidas para o funcionamento das unidades.

CLAÚSULA 8ª*. DO VALE REFEIÇÃO.*

8.1. A disponibilização dos créditos nos cartões de vale refeição fornecido aos empregados lotados nas unidades gestadas pela FunGota e nas demais que instituir o benefício, dar-se-á sempre no mês posterior à prestação de serviço e o valor mensal a ser creditado a cada funcionário deverá ser equivalente ao número respectivo de plantões laborados multiplicado pelo valor de **R$ 17,19**, que corresponde ao custo unitário da refeição atualmente fornecida.

Rua Gonçalves Dias n° 970 – Centro – Araraquara/SP - CEP. 14.801-290 - Fone(fax) 3335-1983

8.2 O valor unitário referencial aludido no item 9.1 anterior deverá ser reajustado a cada 12 meses, ou seja, juntamente com a data base e em conformidade com a variação inflacionária medida pelo IPCA-E.

8.3. Os funcionários lotados na Maternidade Gota de Leite, oportunamente passarão por processo de migração, no qual deixarão de receber alimentação atualmente fornecida em restaurante próprio, passando a fazer jus ao cartão do Vale Refeição, nos mesmos moldes atualmente recebidos pelos demais funcionários.

CLAÚSULA 9ª. *DO PROGRAMA DE REMOÇÃO DE FUNCIONÁRIOS*

A FunGota permanecerá realizando o Programa de Remoção nos termos das normas estabelecidas internamente, conforme pactuado no instrumento coletivo anterior.

CLAÚSULA 10ª*. DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO (ACT)*

O SISMAR se obriga, neste ato, a promover a divulgação ampla deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os profissionais por ele abrangidos, mediante fixação de cópia do mesmo em pontos visíveis nos locais de trabalho e também por meio da publicação de boletins, jornais, comunicados oficiais ou informativos, nos termos do artigo 614, § 2° da CLT.

CLAÚSULA 11ª. *DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.*

11.1. Divergências na aplicação deste ACT serão dirimidas mediante reunião direta entre as partes solicitada pela suscitante da divergência. A reunião será marcada de comum acordo para se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da data da notificação.

11.2. A parte prejudicada poderá, ainda, a seu critério, requerer mediação na GRT *(Gerência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho)* e/ou, conforme o caso, ao Ministério Público do Trabalho – MPT, invocando providência administrativa com objetivo de solução e composição ideal de interesses.

11.3. Independentemente da faculdade prevista no item anterior (12.2), não havendo a reunião por desatendimento da parte ou, havendo, mas sem solução, persistindo a divergência, a parte suscitante da divergência recorrerá à Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA 12ª. *DO FORO COMPETENTE.*

Nos termos do artigo 114 e incisos da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para conhecer, dirimir e aplicar solução aos conflitos de interesse resultantes da aplicação dos termos e condições deste acordo.

Rua Gonçalves Dias n° 970 – Centro – Araraquara/SP - CEP. 14.801-290 - Fone(fax) 3335-1983

CLAÚSULA 13ª. *DA MULTA CONVENCIONAL.*

Estipula-se a cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento) do salário mensal, em favor do empregado, por cláusula descumprida deste ACT, que consignem a obrigação de fazer, sendo que tal multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, restando estabelecido que, em hipótese alguma, poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

CLAÚSULA 14ª. *DA VIGÊNCIA.*

14.1. Este acordo vigorará por 02 (dois) anos, iniciando sua vigência em 23 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, revisado, denunciado ou revogado (parcial ou totalmente), mediante manifestação expressa das partes acordantes, até 30 dias antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os representados em Assembleia Geral, no primeiro caso, e; nos demais casos, mediante representação escrita e fundamentada pela FunGota ou por, pelo menos, 1/5 dos do total de empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, e desde que referendada em Assembleia Geral, convocada pelo SISMAR, na forma prevista nos artigos 524, alínea “e”, e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

14.2. A solução pela denúncia ou revogação tratada nesta cláusula, não eximirá da aplicação das penalidades previstas à parte que deu causa, se esta situação foi determinante para qualquer daqueles desfechos.

E assim, por estarem as partes de pleno acordo, tocante aos termos deste instrumento coletivo, rubricam e firmam todas as vias e folhas para que ele possa produzir todos os fins e efeitos legais, jurídicos e de direito, em espécie.

Por fim, fica consignado ainda que as partes farão o devido registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, para os fins de arquivo, registro e devidos efeitos legais.

Araraquara-SP, 23 de outubro de 2026.

PELO SINDICATO:

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO DOMINGOS JACOBUCCI
Data: 26/10/2026 11:49:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sr. Gustavo D. Jacobucci
Presidente do SISMAR

PELA FUNGOTA:

SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO:25934083830

Assinado de forma digital por SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO:25934083830
Dados: 2026.11.06 12:10:19 -03'00'

Sr. Silvio Antônio Corsini Baccaro
Diretor Executivo da FUNGOTA

Rua Gonçalves Dias n° 970 – Centro – Araraquara/SP - CEP. 14.801-290 - Fone(fax) 3335-1983

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIR TEODORO FILHO
Data: 26/10/2026 11:44:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Valdir Teodoro Filho
Advogado do SISMAR
OAB/SP n° 352.046

ASSINADO DIGITALMENTE
MARA AUGUSTO DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Dra. Mara Augusto Dias
Procuradora-Geral Fundacional
OAB/SP n° 335.348

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA JULIANA BERTHO DE LIMA
Data: 04/11/2026 09:21:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Srª. Andréia Juliana Bertho de Lima
Secretária-Geral do SISMAR

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO HENRIQUE MARCONATO
Data: 05/11/2026 11:19:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sr. Fábio H. Marconato
Diretor Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
SUELY SCODELER ARIJIAN
Data: 26/10/2026 12:02:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Srª. Suely Scodeler
Diretora Seccional de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA SANTOS DA SILVA LIMA
Data: 09/11/2026 09:28:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Srª. Paula Santos da Silva Lima
Diretora Técnica

Rua Gonçalves Dias n° 970 – Centro – Araraquara/SP - CEP. 14.801-290 - Fone(fax) 3335-1983